



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 12.388/09

REFORMA “EX- OFFÍCIO”. Assinação de prazo ao órgão de origem para restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 007 /2.011

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata referente à reforma “ex-offício”, concedida por ato do Presidente da PBprev ao 3º Sargento PM **José Alexandrino da Costa**, matrícula nº 501.757-2, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório preliminar de fls. 84/85, sugeriu a notificação do Presidente da PBprev, para que encaminhe as seguintes documentações: a)- certidão do INSS ou parecer da Controladoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO que devidamente notificado a autoridade competente, deixou o prazo escoar sem apresentação de defesa;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, após comentários, sugere a baixa de Resolução para que o Presidente da PBPREV colacione ao álbum processual documentação idônea que comprove a veracidade das informações situadas no documento de fl.26, sob pena de aplicação de multa, em caso de injustificada omissão, por fim, que seja notificado o Sr. José Alexandrino da Costa, beneficiário do ato de reforma, para apresentação dos documentos solicitados;

CONSIDERANDO os termos do Relatório da Auditoria, do Parecer oral Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev, Diogo Flávio Lyra Batista, para que envie a este Tribunal a certidão do INSS original ou parecer da Controladoria Geral do Estado, conforme solicitado pela Auditoria fls. 84/85, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de janeiro de 2.011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Representante do Ministério Público Especial